



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **018**/2020

Data do protocolo: 23/01/2020	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 26/02/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 57.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado na Rua Pedro Arroyo, Loteamento Chácara Flora, com área de 17.784,51 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Natural Lagos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, e dá outras providências.



FLS. 002
PROC. 029/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00014/2020

Em 23 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Importante salientar que:

- i) a alienação proposta neste projeto dar-se-á na forma de doação onerosa, nos limites da Lei nº 5.119, de 1998; e
- ii) a donatária, NATURAL LAGOS LTDA, obteve permissão de uso da área em questão por meio do Decreto nº 10.757, de 09 de outubro de 2014.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

095725/01/2020 090635 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003
PRCC. 079120
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Natural Lagos Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, no contexto do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e mediante doação onerosa, a Natural Lagos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 57.093, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, em conformidade com o guichê administrativo nº 006.910/2012 – processo nº 004.291/2004, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 10.757, de 9 de outubro de 2014, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos Município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



FLS. 009
PRCC. 029/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante ao projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Laudo de Avaliação

Objetivo:

Determinar o valor de mercado gleba de terra, designado Quadra 33 (trinta e três) do Loteamento Chácara Flora Araraquara, destinado a Sistema de Recreio e Área Verde, com área de 17.784,51 m², localizada na Rua Pedro Arroyo, deste loteamento, distante aproximadamente 7.100,00 metros em linha reta do principal centro comercial e bancário da cidade de Araraquara - SP.

Neste trabalho computamos como correto os elementos consultados e as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis.

A presente avaliação refere-se apenas ao terreno.

Proprietário:

Município de Araraquara

Interessado:

Natural Lagos LTDA ME

Área:

Área de terreno com
Cadastro 23.033.001 da Prefeitura
Processo 004.291/2.004, Guichê 006.910/2012
Matrícula 57.093 do 1º CRI de Araraquara

17.784,51 m²

Método e Critério de Avaliação:

Para avaliação dos terrenos:

Critério: a presente avaliação será conduzida em conformidade com o que prescreve as Normas de Avaliações NB-14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotando-se o nível de rigor classificado como o de precisão normal, bem como as Normas para Avaliações Imobiliárias do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Metodologia: será utilizado o método direto (comparativo), em que o valor do imóvel é obtido através de comparação de dados do mercado imobiliário relativos a outros de características similares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Pesquisas de Valores:

Foram elaboradas com base em ofertas de venda e compra, consultas em imobiliárias idôneas, corretores credenciados, apurando a cifra média unitária de R\$ 50,00/m² para lotes de terrenos padrão para o local, com área em média de 4.000,00 m². Tendo em vista a área do terreno ter 17.784,51 m², e estar em desnível com a via, aplicaremos os fatores depreciativos, a saber:

$$Fa = \frac{[\text{área do elemento pesquisado}]}{\text{área do elemento avaliando}} 1/8$$

$$Fa = \frac{[4.000,00 \text{ m}^2]}{17.784,51 \text{ m}^2} 1/8 = 0,83$$

Desnível do terreno em relação a via = fator de 0,90

Valor por m² de terreno = R\$ 50,00/m² x 0,830 x 0,90 =

Valor por m² de terreno = R\$ 37,35/m²

Avaliações:

Face às considerações expostas valores e dados pesquisados, sua análise, seleção e homogeneização, temos os valores, a saber:

Área de terreno = 17.784,51 m²


R\$ 37,35/m² x 17.784,51 m² = R\$ 664.251,45

Importância de seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos é o valor da presente avaliação.

Encerramento:

Consta o presente laudo de 02 folhas impressas de um só lado, as anteriores rubricadas e esta devidamente datada e assinada.

Araraquara, 09 de janeiro de 2020


Vladimir Leo Rozatto
Engenheiro Civil
CREA 060181136 0

Paço Municipal de Araraquara
Rua São Bento, n.º 840 - 8º andar - Avaliação e Perícia - Centro

LAUDO DE AVALIACAO 003-2019 Gleba de Terreno Chácara Flora



FLS. 007
PRCC: 029/120
C.M.: Adm
Nº 87
DE ARARAQUARA

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
57.093
FOLHA
01.

IMÓVEL: O imóvel designado QUADRA 33 (TRINTA E TRÊS) do loteamento denominado CHÁCARA FLORA ARARAQUARA, nesta cidade, destinado a SISTEMA DE RECREIO E ÁREA VERDE, contendo 17.784,51 metros quadrados e que assim se descreve: "inicia no ponto (zero) localizado na intersecção do alinhamento predial da avenida 03 (três) do loteamento Chácara Flora Araraquara com a divisa da propriedade do Sr. Moacir dos Santos Figueiredo; daí segue pela mesma divisa, no sentido NS na distância de 177,56 metros até o ponto 1 (um) - PC; daí deflete à direita e segue em curva de concordância no desenvolvimento de 22,78 metros até o ponto 02 (dois) = PT; daí deflete à direita e segue no alinhamento predial da rua 06 (seis) do loteamento Chácara Flora Araraquara, na distância de 286,97 metros até o ponto 03 (três) = PC; daí deflete à direita e segue em curva de concordância no desenvolvimento de 23,56 metros até o ponto 04 (quatro) = PT; daí deflete finalmente à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida 03 (três) do loteamento Chácara Flora Araraquara, na distância de 163,41 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição". **CONFRONTAÇÕES:** Faces 0-1 - com Estrada Particular (Moacir dos Santos Figueiredo) 1-2 com a confluência da propriedade do Sr. Moacir dos Santos Figueiredo com a rua 06 (seis) do loteamento Chácara Flora Araraquara; 2-3 com a rua 06 (seis) do loteamento Chácara Flora Araraquara; 3-4 - com a confluência da rua 06 (seis) do loteamento Chácara Flora Araraquara com a avenida 03 (três) do mesmo loteamento; 4-0 com a avenida 03 (três) do loteamento Chácara Flora Araraquara. **CADASTRO:** 023/033.001. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/M.20.500, deste Cartório. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 46.276.128/0001-10. - Araraquara, 23 de março de 1988. Eu, Elcio Bernardi, escrevi. Eu, Antonio Ronaldo Figueirelli, subscrevi.

Antonio Ronaldo Figueirelli Escrevente Habilitado
Elcio Bernardi Escrevente Autorizado

Av. 1: Nos termos do requerimento de 31.05.1988, procedo esta averbação para consignar que, por força da Lei Municipal nº 3454, de 11.05.1988, o imóvel desta matrícula foi transferido da classe de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais. - Araraquara, 03 de junho de 1988. Eu, Elcio Bernardi, escrevi. Eu, Antonio Ronaldo Figueirelli, subscrevi.

Elcio Bernardi Escrevente Autorizado
Antonio Ronaldo Figueirelli Escrevente Habilitado

R. 2: POR escritura de 25.05.1988, livro 336, fls. 332/334, do 1º Cartório

(VIDE VERSO)



Pag.: 001/003
Certidão na última página

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araraquara - SP

11109-6-AA 450720



1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

POLHA
01.
VERSO

rio de Notas de Araraquara, o MUNICIPIO DE ARARAQUARA, dou o imóvel desta matricula, pela estimativa de CZ\$ 645.025,68, para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA COMAPA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 52.385.986/0001-69.-Araraquara, 03 de junho de 1988.Eu, *[assinatura]*, escrevi.////Eu, *[assinatura]*, subscrevi.
Elio Bernardi
Escrivente Autorizado
Antonio Reinaldo Ficarelli
Escrivente Habilitado

Av.3:
Certifico que da escritura que deu origem ao R.2 consta o seguinte: 1º=que, o imóvel doado destina-se à construção da sede social da donatária; 2º=que, a donatária se obrigou a iniciar a construção dentro de 01(um) ano e a concluí-la em 05(cinco) anos, contados da data da escritura; 3º=que, a donatária não poderá dar ao imóvel outra destinação que não seja a construção de sua sede social e nem alienar o imóvel sem a expressa anuência do doador; 4º=que, a falta de cumprimento por parte da donatária de qualquer das obrigações assumidas, acarretará independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel doado, com todas as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, ao Município o direito de perdas e danos.-Araraquara, 03 de junho de 1988.Eu, *[assinatura]*, escrevi.Eu, *[assinatura]*, subscrevi.
Elio Bernardi
Escrivente Autorizado
Antonio Reinaldo Ficarelli
Escrivente Habilitado

Protocolo nº 240337
R.4 - em 14 de outubro de 2010
REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO

Em cumprimento ao mandado de 27.09.2010, expedido pelo Dr. João Baptista Galhardo Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, nos autos de Revogação de Doação (proc. 1078/10), requerida contra ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - COMAPA, já identificada, o imóvel, com o valor venal de R\$82.336,36, retornou ao patrimônio do doador MUNICIPIO DE ARARAQUARA, conforme r. sentença proferida em 05.07.2010, transitada em julgado em 08.09.2010.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioni
Andréia Velloso de Aguiar Macchioni
Escrivente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRECATÓRIA Nº 88

FLS. 009
PRCC. 029/120
C.M. Adria

CERTIDÃO
JOÃO BAPTISTA GALHARDO
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICA que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

[Handwritten Signature]

Escrivente autorizado



EM BRANCO

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Araraquara - SP

11109-6-AA 450721

Ao Oficial.: R\$ *31,68
Ao Estado...: R\$ *9,00
Ao IPESP...: R\$ *6,16
Ao Reg. Civil R\$ *1,67
Ao Trib. Just R\$ *2,17
Ao FEDMP... R\$ *1,52
Ao ISSQN... R\$ *0,95
Total.....: R\$ 53,15
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 15:08:03 horas do dia 05/06/2019.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão :



057083050619

Selo Digital nº: 1110963C3057093C150804197

Pag.: 003/003



Controle Interno Nº 107/2019

11109-6-430001-450000-0219



FLS. 050
PRCC 019120
C.M. Adriano





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 051
PRCC. 029/20
C.M. Advic

DESPACHOS

Processo nº 029/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 23 JAN 2020	Prazo para apreciação: 26 FEV 2020	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <ol style="list-style-type: none">1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;4 – Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos. <p>Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 410, de 21 de agosto de 2013, esta proposição não poderá ser apreciada em prazo inferior a 7 (sete) dias, contado de seu protocolo oficial junto ao setor competente da Câmara Municipal.</p> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 23 de janeiro de 2020.</p> <p> VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 24 JAN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



PARECER Nº

/2020

Projeto de Lei nº 18/2020

036

Processo nº 29/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 57.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado na Rua Pedro Arroyo, Loteamento Chácara Flora, com área de 17.784,51 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Natural Lagos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu às normas regimentais e legais vigentes.

Cabe ao Chefe do Executivo legislar sobre a alienação de bens imóveis do Município, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, ex vi inciso VIII do art. 21 c/c inciso XXVII do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Ademais, prima facie, encontram-se respeitados os ditames esculpidos no Capítulo III da Carta Municipal adrede averbada.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 JAN. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **015** /2020

Folha	13
Proc.	29/20
Resp.	10

Processo nº 29/2020

Projeto de Lei nº 18/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 57.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado na Rua Pedro Arroyo, Loteamento Chácara Flora, com área de 17.784,51 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Natural Lagos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

Em obediência ao disposto no artigo 130, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel que se pretende alienar, foi devidamente avaliado, conforme laudo constante deste processo.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	14
Proc.	29/20
Resp.	

PARECER N°

005

/2020

Projeto de Lei nº 18/2020

Processo nº 29/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 57.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado na Rua Pedro Arroyo, Loteamento Chácara Flora, com área de 17.784,51 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Natural Lagos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2020

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

Folha	15
Proc.	29/20
Resp.	

PARECER Nº

010

/2020

Projeto de Lei nº 18/2020

Processo nº 29/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 57.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado na Rua Pedro Arroyo, Loteamento Chácara Flora, com área de 17.784,51 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Natural Lagos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 24 JAN. 2020

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

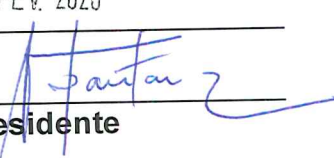
Folha	16
Proc.	29/20
Resp.	

REQUERIMENTO Número

0194 /2020

AUTOR: Vereador Paulo Landim

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 04 FEV. 2020


Presidente

PROCESSO nº 029/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 018/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 57.093, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado na Rua Pedro Arroyo, Loteamento Chácara Flora, com área de 17.784,51 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Natural Lagos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 05 da Ordem do Dia da 139ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 04 de fevereiro de 2020.



Paulo Landim
Vereador

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 11 FEV. 2020
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 11 FEV. 2020
.....
Presidente

.....



Folha	27
Proc.	2020
Resp.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 040/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 018/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Natural Lagos LTDA. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, no contexto do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e mediante doação onerosa, a Natural Lagos LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 57.093, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, em conformidade com o guichê administrativo nº 006.910/2012 – processo nº 004.291/2004, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 10.757, de 9 de outubro de 2014, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

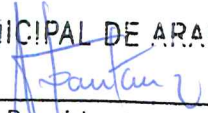
II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

V – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de fevereiro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	19
Proc.	29120
Resp.	B

Ofício nº 029/2020-DL

Araraquara, 12 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
037/2020	403/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Nelson Virgilio via pública do Município.
038/2020	405/2019	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Rua Osmar Orávio Alves via pública do Município.
039/2020	017/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a RW Bombas – Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA. e dá outras providências.
040/2020	018/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Natural Lagos LTDA. e dá outras providências.
041/2020	040/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.710, de 4 de setembro de 2019, substituindo imóveis alienados por permuta à Companhia Tróleibus Araraquara (CTA), para integralização de seu patrimônio.
042/2020	047/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
043/2020	048/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
044/2020	049/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
045/2020	050/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções social nos termos em que especifica e dá outras providências.
046/2020	051/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
047/2020	052/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
048/2020	053/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
049/2020	054/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
050/2020	055/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
051/2020	056/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
052/2020	057/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
053/2020	058/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	020
Proc.	029/2020
Resp.	

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 006/2020

Em 03 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 029/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

104 / 03 / 2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9878	12/02/2020	039/2020	017/2020
9879	12/02/2020	040/2020	018/2020
9901	02/03/2020	056/2020	406/2019
9902	02/03/2020	059/2020	407/2019
9903	02/03/2020	060/2020	411/2019
9904	02/03/2020	055/2020	353/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").



Folha	021
Proc.	029/2020
Resp.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.879, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Autógrafo nº 040/2020 – Projeto de Lei nº 018/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Natural Lagos LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, no contexto do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara e mediante doação onerosa, a Natural Lagos LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.177.456/0001-85, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 57.093, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, em conformidade com o guichê administrativo nº 006.910/2012 – processo nº 004.291/2004, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 10.757, de 9 de outubro de 2014, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

a) os dispositivos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;

b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea “c” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea “d” do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



Folha	022
Proc.	029/2020
Resp.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de fevereiro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).